MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (1986)
(COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA)

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 01/2017 – 10ª Cia E Cmb
(Processo Administrativo nº 34652.002274/2017-37)

CHAMADA PÚBLICA nº 01/2017 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPAA nº 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012.

A União, por intermédio da 10ª Companhia de Engenharia de Combate, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia PE 180, Km 5, Distrito Industrial, São Bento do Una-PE, S/N, **CEP 55370-000** inscrita no CNPJ sob o nº 09.647.559/0001-82, representado neste ato pelo Major **GLAYSTON CLAY LEITE MOURA BENEVIDES**, Ordenador de Despesas, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na legislação citada no preâmbulo deste Edital, através do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultures familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da **Modalidade de Compra Institucional** do Programa de Aquisições e Alimentos, com dispensa de licitação, ara fornecimento do objeto durante o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo Substitutivo de Contrato ou até ser atingido o limite de valor de fornecimento estabelecido pela legislação. **Os interessados deverão enviar/entregar a documentação de Habilitação e a Proposta de Venda até o dia 18/09/2017**, nos dias úteis, no horário das 9h30min às 11h30min e das 14h às 16h, na Seção Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) da 10ª Companhia de Engenharia de Combate, sediada na Rodovia PE 180, Km 5, Distrito Industrial, São Bento do Una-PE, S/N, **CEP 55370-000**.

CRONOGRAMA	
Lançamento do Edital	06/Set/2017
Data final para envio da proposta e documentação de habilitação	18/Set/2017 até às 9h
Abertura da Sessão Pública	18/Set/2017 às 13h30
Prazo limite para manifestação de intenção de recurso	22/Set/2017
Prazo final para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irresignação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção	22/Set/2017
Prazo para análise dos recursos interpostos	25/Set/2017
Publicação do resultado final	26/Set/2017

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamado Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por meio de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, a fim de atender as necessidades de alimentação do efetivo da 10ª Companhia de Engenharia de Combate, conforme as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	fruta in natura, tipo abacaxi pérola, de 1,5 kg cada	kg	1300	3,93	R$ 5.109,00
02	fruta in natura, tipo banana, espécie caturra	kg	3500	3,41	R$ 11.923,33
03	fruta in natura, tipo laranja pêra	kg	1100	3,43	R$ 3.776,67
04	fruta in natura, tipo limão taiti	kg	300	3,05	R$ 914,00
05	fruta in natura, tipo maçã fuji	kg	1200	5,35	R$ 6.416,00
06	fruta in natura, tipo mamão formosa	kg	1200	1,99	R$ 2.392,00
07	fruta in natura, mamão, papaya	kg	1200	3,26	R$ 3.916,00
08	fruta in natura, tipo manga	kg	1200	4,54	R$ 5.452,00
09	fruta in natura, tipo melancia paulista rajada	kg	600	1,73	R$ 1.038,00
10	fruta in natura, tipo melão amarelo	kg	1000	2,61	R$ 2.6132,33
11	fruta in natura, tipo morango bandeja com 390g	und	300	9,06	R$ 2.719,00
12	fruta in natura, tipo uva rubi	kg	400	4,49	R$ 1,797,33
13	fruta in natura, tangerina, ponkan	kg	700	2,93	R$ 2.053,33
14	legume in natura, tipo abóbora, tipo paulista	kg	780	1,96	R$ 1.526,20
15	legume in natura, tipo batata doce	kg	5000	2,98	R$ 14.883,33
16	legume in natura, tipo batata inglesa, espécie lisa, lavada	kg	5000	2,69	R$ 13.433,33
17	legume in natura, tipo beringela in natura, espécie comum	Pct	600	3,53	R$ 2.120,00
18	legume in natura, tipo beterraba in natura, espécie comum	kg	1000	3,30	R$ 3.300,00
19	legume in natura, cebola, tamanho médio, in natura, tipo branca	kg	4000	3,12	R$ 12.466,67
20	legume in natura, tipo cenoura, espécie comum, tamanho grande	kg	2500	3,02	R$ 7.541,67
21	legume in natura, tipo chuchu, espécie comum	kg	400	3,19	R$ 1.277,33

22	legume in natura, tipo mandioca, pedaços, médio, descascado e limpo	kg	2000	2,64	R$ 5.286,67
23	legume in natura, tipo pepino, espécie comum	kg	1000	3,58	R$ 3.583,33
24	legume in natura, tipo pimentão amarelo	kg	300	21,69	R$ 6.506,00
25	legume in natura, tipo pimentão verde	kg	300	3,80	R$ 1.139,00
26	legume in natura, tipo pimentão vermelho	kg	300	21,38	R$ 6.414,00
27	legume in natura, tipo vagem	kg	800	5,35	R$ 4.280,00
28	legume in natura, tomate maduro para salada	kg	3000	4,48	R$ 13.440,00
29	verdura in natura, alface, crespa	pé	2000	1,94	R$ 3.880,00
30	verdura in natura, brócolis, espécie japonês, maço 120g	maço	2000	4,18	R$ 8.360,00
31	verdura in natura, couve-flor, comum, cortada em floretes, sem talos	cabeça	2000	10,93	R$ 21.860,00
32	verdura in natura, couve, comum/manteiga	maço	2000	1,08	R$ 2.166,67
33	verdura in natura, repolho verde, comum, culinária em geral, aparado	kg	1500	3,30	R$ 4.955,00
34	verdura in natura, rúcula, comum	maço	2000	3,50	R$ 7.000,00
35	Cheiro verde in natura, completo (cebolinha, coentro e chicória) condimento in natura amarrado em forma de maço, aproximadamente 50g, não estragados isenta de parasitas.	maço	3000	1,00	R$ 3.000,00
36	ovo, tamanho extra, peso 71 g, origem galinha, características adicionais branco, bandeja com 30 unidades, caixa com 30 dúzias (360 unidades)	Cx 30 dz	6000	11,86	R$ 71.180,00
37	Queijo mussarela, fatiado, produto elaborado com leite de vaca, com aspecto de massa semi-dura, cor branco creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado.	kg	2500	23,93	R$ 59.833,33
38	Queijo minas frescal, peça, produto obtido por coagulação do leite pasteurizado integral ou padronizado, acrescido de fermento lático, coalho e sal.	kg	900	38,88	R$ 34.995,00
39	Peixe in natura, linguado,apresentação filet, características adicionais congelado.	kg	1500	20,88	R$ 31.320,00
40	Peixe in natura, pescada amarela,apresentação filet, características adicionais congelado.	kg	1500	14,67	R$ 22.000,00
41	Peixe in natura, Tainha, apresentação posta, características adicionais congelado.	kg	2000	12,40	R$ 24.800,00
42	Peixe in natura, Anchova, apresentação posta, características adicionais congelado.	kg	1000	36,40	R$ 36.400,00
43	Camarão médio, fresco, limpo	kg	500	79,32	R$ 39.658,33

44	Arroz tipo 1, pacote com 5 kg hermeticamente fechada	Pct	1500	15,80	R$ 23.695,00
45	Aipim (mandioca) descascado, congelado, embalado com peso de 01 kg, hermeticamente fechada	Kg	500	2,38	R$ 1.190,00
46	Aipim (mandioca) com casca in natura	Kg	500	2,29	R$ 1.143,33
47	Feijão preto tipo 1, saco com 1 kg	Kg	1000	6,09	R$ 6.093,33
48	Bebida Láctea – sabor morango/frutas/ameixa (embalagem de 1 litro). Com data de validade mínima de 15 dias a contar da data de entrega.	Litro	1250	2,80	R$ 3.495,83
49	Iogurte - litro sabor pêssego/morango/coco e ameixa (embalagem de 1 litro) Com data de validade mínima de 40 dias a contar da data de entrega.	Litro	1250	3,53	R$ 4.412,50
50	Leite de vaca integral tipo C, deve atender as especificações constantes no CEES	Litro	1300	3,43	R$ 4.463,33
51	Açucar branco	Kg	800	2,09	R$ 1.674,67
52	Goma de tapioca	kg	1000	4,89	R$ 4.893,33
Valor Total				R$ 591.508,84	

1.2 Cada item poderá ser contemplado por mais de um interessado.

1.3 Para os itens 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43, o estabelecimento deverá estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA).

2. DA FONTE DE RECURSOS

2.1 As despesas para atender a esta chamada pública estão programadas em dotação orçamentária de 2017/2018:
PTRES nº 088961
NATUREZA DA DESPEZA: 33.90.30
FONTE DE RECURSOS: 0100000000
PI: E6SUCOLA1QR
ÓRGÃO PROVISIONADOR: COLOG (UGR 160504)

3. DO PREÇO

3.1. Foi realizada ampla pesquisa de mercado, conforme Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.
3.2 O preço poderá ser reajustado, ou os valores atualizados, desde a apresentação da proposta, por meio de nova definição de preços conforme previsto no art. 5º da Resolução GGPAA nº 50, de 26 de setembro de 2012.

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1 O órgão gerenciador será a **10ª Companhia de Engenharia de Combate (UASG 160023).**

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Chamada Pública Agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei no 11.326/2006.

5.2. Por convenção, será denominado: (artigo 4o, incisos II e III, do Decreto no 7.775/2012)

5.2.1. **Beneficiários fornecedores** - público apto a fornecer alimentos ao PAA, quais sejam, os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3o da Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006; e

5.2.2. **Organizações fornecedoras** - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA.

6. DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

6.1 Os documentos a serem providenciados pelos participantes, conforme constam relacionados neste Edital e anexos, deverão compor o conteúdo dos **ENVELOPES nº 01 (documentação de habilitação) e nº 02 (Proposta de Venda)**, distintos e lacrados endereçados a Comissão de Licitação, deverão ser entregues até o dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital.

CHAMADA PÚBLICA nº 01/2017 - SALC/10ª Cia E Cmb ENVELOPE nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (NOME / RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CPF / CNPJ) **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2017 - SALC/10ª Cia E Cmb**
ENVELOPE nº 02 - PROPOSTA DE VENDA (NOME / RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CPF / CNPJ)**5.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

6.2 O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – cópia da Carteira de Identidade do fornecedor individual e/ou de seu

representante legal; II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante,

emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando

for o caso;

V – Declaração de procedência dos alimentos, conforme Anexo III deste Edital;

e

VI – Declaração de cumprimento das normas de proteção ao menor trabalhador, conforme modelo aprovado pelo Decreto 4.358/02, Anexo II deste Edital;

VII - cópia do registro do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA) para os participantes dos itens 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43.

6.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

6.3.1 O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – cópia da Carteira de Identidade dos fornecedores individuais e/ou de seu(s) representante(s) legal(is);

III - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

IV- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou

Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os

agricultores participantes;

V - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for

o caso;

VI – Declaração de procedência dos alimentos, conforme Anexo III deste Edital;
I
VII – Declaração de cumprimento das normas de proteção ao menor trabalhador, conforme modelo aprovado pelo Decreto 4.358/02, Anexo II deste Edital;

VIII - cópia do registro do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA) para os participantes dos itens 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43.

6.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

6.4.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados,sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – Cópia ou extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, dos beneficiários fornecedores, nos termos do Art. 4º, § 1º da REsolução nº 50/2012 – GGPAA;

IV - a prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

VI - as cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimento familiar, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

VII - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VIII - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

IX - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

X – Declaração de cumprimento das normas de proteção ao menor trabalhador, conforme modelo aprovado pelo Decreto 4.358/02, Anexo II deste Edital;

XI – Declaração de procedência dos alimentos, conforme Anexo III deste Edital;

XII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

XIII - cópia do registro do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA) para os participantes dos itens 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43.

6.5. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE VENDA

6.5.1 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar a Proposta de Venda dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo I deste Edital;

7. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PROCESSO

7.1 Os beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública ou União, na forma da lei;

7.2 Quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no Art. 9º da Lei 8.666/93;

7.3 Quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no Art. 3º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

8. DA REPRESENTAÇÃO

8.1 Os participantes ou seus representantes, se assim o desejarem, poderão comparecer no local, data e horários indicados, apresentando-se à Comissão de Licitação a fim de participarem da reunião de abertura dos envelopes referentes à HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE VENDA;

9. INABILITAÇÃO

9.1 Será considerado inabilitado aquele participante que deixar de atender às exigências deste Edital;

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 As propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada pública serão classificadas em ordem decrescente de valores por item;

10.2 Cada participante deverá oferecer proposta por item, com preço unitário e valor total, observadas as condições previamente fixadas;

10.3 A Comissão de licitação considerará em primeiro lugar o(s) participante(s) que apresentar(em) o
MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM. Em caso de empate terão preferência de contratação:

a. Os agricultores familiares do município;

b. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas;

c. Grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF
– DAP Jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares detendores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais.

d. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;

e. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Das decisões proferidas pela Comissão, decorrente deste processo, caberão os recursos previstos no Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12. DO CONTRATO

12.1 Após a adjudicação e homologação do resultado deste processo, o vencedor será convocado para, em até 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, conforme Minuta do Anexo IV deste Edital.

13. DA VIGÊNCIA

13.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** e não será prorrogado.

14. DA RECISÃO
14.1 Observado o previsto na Lei 8.666/93, capítulo III, Dos Contratos, Seção V.

15. DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO QUANTITATIVO E DA PERIODICIDADE
15.1 Os gêneros alimentícios, de acordo com as quantidades contratadas serão adquiridos mediante emissão de nota de empenho global (no valor total da compra, sendo a entrega parcelada de acordo com a necessidade da Contratante), o qual será encaminhada aos fornecedores, ficando estabelecido que a entrega deverá ser realizada uma vez por semana, nas quantidades previstas no Edital respectiva à ordem de fornecimento que acompanhará a nota de empenho ou ainda por meio de pedido eventual de acordo com as necessidades da OM.

16. DOS LOCAIS DE ENTREGA
16.1 Os gêneros deverão ser entregues, nas quantidades solicitadas quando de cada aquisição, em horário comercial, nos seguintes endereços:

ORGÃO GERENCIADOR
COMANDO 10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE
Endereço: Rodovia PE 180, Km 5, Distrito Industrial, São Bento do Una-PE, S/N - CEP: 55.370-000 Setor: Aprovisionamento. Telefone (81) 3726-1077 Ramal 221

17. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

17.1 O grupo fornecedor que aderir a esta Chamada Pública se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua, de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e municipal vigentes;

17.2 As quantidades totais contratadas são as previstas no Termo de Referência do Edital, até o limite máximo anual de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade familiar, considerando-se a Declaração de Aptidão do PRONAF -DAP/Ano, conforme estabelece a Resolução nº 73, de 26 de outubro de 2015 do Grupo Gestor do PAA;

17.3 A periodicidade da entrega será de uma vez por semana ou mediante pedidos ocasionais, de acordo com o contratado. O início dar-se-á mediante emissão da nota de empenho, sendo que a primeira entrega deverá ser realizada imediatamente após o recebimento da referida nota.

17.4 No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se estão em boa qualidade e de acordo com as especificações descritas;

17.5 Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, segundo avaliação do responsável pelo recebimento, estes serão devolvidos no ato da entrega e o fornecedor deverá, imediatamente, após a comunicação por escrito da rejeição, substituí-los.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, sujeitando-se às seguintes sanções:

18.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

18.1.2 multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o limite de 5 (cinco) dias;

18.1.3 multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.1.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.1.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.1.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.1.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.1.8 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções cabíveis.

19. DAS RESPONSABILIDADES E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

19.1 Comunicar ao participante vencedor toda e qualquer alteração e/ou ocorrência relacionada com a contratação;

19.2 rejeitar em todo ou em parte os gêneros alimentícios que o contratado entregar fora das especificações do Edital;

19.3 efetuar o pagamento das notas fiscais de acordo com a legislação pertinente;

19.4 modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação a sua finalidade e ao interesse público, respeitado os direitos dos grupos fornecedores;

19.5 rescindir o contrato unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos grupos fornecedores;

19.6 fiscalização quanto à sua execução por meio de servidores designados para este fim;

19.7 aplicar as sanções previstas quando da ocorrência de irregularidades, respeitando o contraditório e ampla defesa.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações contantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

20.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais constantes do Edital e seus anexos, acompanhado do respectivo documento fiscal;

20.3 substituir ou complementar às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com o contratado;

20.4 comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;

20.6 indicar preposto, se for o caso, para representá-la durante a execução do contrato.

21. DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

21.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

21.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.6 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

21.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

21.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada.

21.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: endereço eletrônico http://www.10ciaecmb.eb.mil.br/ ou na Seção de Aquisições Licitações e Contratos do Comando da 10ª Companhia de Engenharia de Combate, localizada na Rodovia PE 180, Km 5, Distrito Industrial, São Bento do Una-PE, S/N, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 16:30, de segunda a quinta-feira e das 08:00 às 12:00 horas nas sextas-feiras.

22.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

22.3. O limite individual de venda por unidade familiar deverá respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e o limite anual de R$6.000.000,00 (seis milhões reais) por órgão comprador, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.

22.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

23. DOS ANEXOS

23.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo da proposta de venda;
ANEXO II – Declaração referente a emprego de menor;
ANEXO III – Declaração de procedência dos alimentos;
ANEXO IV – Minuta do contrato.

São Bento do Una-PE, 04 de agosto de 2017.

GLAYSTON CLAY LEITE MOURA BENEVIDES – Major
Ordenador de Despesas da 10ª Companhia de Engenharia de Combate

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada publica nº 01/2017				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF	8. DDD/Fone	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente		

B. Fornecedores Participantes				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente

II- IDENTIFICAÇÃO DO ORGÃO COMPRADOR		
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/FONE
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total Agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total Agricultor
Total da Proposta					

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor total por Produto
Total da Proposta				

V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento		
Local e Data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail CPF:
Local e Data	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO REFERENTE A EMPREGO DE MENORES

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

CHAMADA PÚBLICA 01/2017

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no Inciso **V** do Art **27** da Lei no **8.666**, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

CHAMADA PÚBLICA 01/2017

....., portador (a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III

DECLARAÇÃO REFERENTE A PROCEDÊNCIA DOS ALIMENTOS

O fornecedor (grupo formal ou informal) _____, inscrito no CPF/CNPJ _____, por seu representante legal, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito sobre o CPF _____, cuja sede da empresa ou endereço do representante do grupo informal, situada na _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que a totalidade dos alimentos a serem fornecidos, referente a CHAMADA PÚBLICA nº 01/2017 - SALC/10ª Cia E Cmb, são produzidos exclusivamente pelos agricultores familiares relacionados na proposta de venda.

São Bento do Una-PE, _____.

_____

Empresa formal / representante do grupo informal

CNPJ / CPF

ANEXO IV

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (1986)
(COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA)

CONTRATO Nº ____ / _____ .

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A União por intermédio do Comando da 10ª Companhia de Engenharia de Combate, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rodovia PE 180, Km 5, Distrito Industrial, São Bento do Una-PE, S/N, inscrita no CNPJ sob o nº 09.647.559/0001-82 , representado neste ato pelo **Major GLAYSTON CLAY LEITE MOURA BENEVIDES**, Ordenador de Despesas, inscrito no CPF nº 740.889.713-53, portador da Carteira de Identidade nº 0130.3000.4-9 MD/EB, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____, com sede à_____ , inscrito no CNPJ/CPF sob o nº _____ , doravante denominado CONTRATADO, em observância a Lei 8.666/93, a Lei 12.512/2011 e a Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos PAA nº 50/2012 e o que consta na Chamada Pública nº 01/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, com dispensa de licitação, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda de alimentação da tropa do Comando da 10ª Companhia de Engenharia de Combate, com validade a partir da data de sua assinatura e término em DD/MMM/2018. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os itens e quantidades a serem contratados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE TOTAL	QTDE SEMANAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE nas condições estipuladas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios por intermédio dos grupos fornecedores será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade familiar/DAP/ ano civil, obedecido a razão de pelo menos 30 % dos recursos destinados a aquisição do CONTRATANTE para esta finalidade.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas Decorrentes desta contratação estão programadas em dotação própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017/2018, na seguinte classificação

PTRES nº 088961
NATUREZA DA DESPESA: 339030
FONTE DOS RECURSOS: 0100000000
PI: E6SUCOLA1QR
ÓRGÃO PROVISIONADOR: COLOG – UGR 160504

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. A periodicidade da entrega será de uma vez por semana ou mediante pedidos ocasionais, de acordo com o contratado, o início dar-se-á mediante emissão da nota de empenho, sendo que a primeira entrega deverá ser realizada no prazo de no máximo 10 (dez) dias , do Contratado, da referida nota;

5.2. Os gêneros serão entregues diretamente ao Setor de Aprovisionamento da *10ª Companhia de Engenharia de Combate*, sito a *Rodovia PE 180, Km 5, Distrito Industrial, São Bento do Una-PE, S/N*, acompanhado da documentação fiscal correspondente.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos alimentos o CONTRATADO receberá a contrapartida financeira no valor total de R$ _____, de acordo com os quantitativos e valores previstos no Edital;

6.2. No valor mencionado estão incluídas as despesas de frete, recursos humanos e materiais, encargos sociais, comercial, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: O preço contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art 24 da Lei 8.666/93, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação da nota fiscal, nos termos do Art 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

8.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

CLÁUSULA NOVA:

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. Comunicar ao participante vencedor toda e qualquer alteração e/ou ocorrência relacionada com a contratação;

9.1.2. Rejeitar em todo ou em parte os gêneros alimentícios que o contratado entregar fora das especificações do Edital;

9.1.3. Efetuar o pagamento das notas fiscais de acordo com a legislação pertinente;

9.1.4. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação a sua finalidade e ao interesse publico, respeitado os direitos dos grupos fornecedores;

9.1.5. Rescindir o contrato unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão

dos grupos fornecedores;

9.1.6. Fiscalização quanto a sua execução por meio de servidores designados para este fim;

9.1.7. Aplicar as sanções previstas quando da ocorrência de irregularidades, respeitando o contraditório e ampla defesa.

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado do respectivo documento fiscal;

9.2.3 Substituir ou complementar às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com o contratado;

9.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;

9.2.6. Indicar preposto, se for o caso, para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 8.666 de 1993, a CONTRATADA que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, sujeitando-se às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.1.2. Multa moratória de até 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada está ao fornecimento não efetuado até o máximo de 5 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

10.1.3. Multa compensatória de até 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;

10.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos;

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão, prevista no subitem anterior;

10.1.7. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização

efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão responsável pela compra;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se pela legislação citada em seu preâmbulo, a qual é aplicada em todos os seus termos, bem como em particularidades onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O Contratante considerando a supremacia do interesse público sobre os particulares poderá:

14.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado;

14.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art 78 da Lei 8.666/93, com as consequências indicadas no Art 80 desta mesma Lei;

14.1.3. Fiscalizar a execução do contrato;

14.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses após o do ato de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É dever do contratado informar ao Poder Executivo Federal, por meio de instrumento eletrônico que lhes será disponibilizado, o valor das vendas anuais e a origem da produção comercializada, ao menos uma vez por ano, sob pena de suspensão do acesso ao PAA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: competente o Foro da Seção Judiciária de Garanhuns – PE, Justiça Federal, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

São Bento do Una - PE, _____ de _____ de _____.

GLAYSTON CLAY LEITE MOURA BENEVIDES - Maj

Ordenador de Despesas da 10ª Companhia de Engenharia de Combate

_____

Representante da CONTRATADA

Testemunhas

_____ _____

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (1986)
(COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação direta por dispensa de licitação, mediante o procedimento de chamada pública, previsto no art. 17 da Lei n. 12.512, de 2011, tem objeto diverso daquele previsto no art. 24, XXX da Lei n. 8.666, de 1993. A aquisição de gêneros alimentícios produzidos pelos beneficiários mencionados na Lei n. 11.326, de 2006, ocorre de modo autônomo em relação ao Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER, previsto na Lei n. 12.188/2010. A Compra Institucional decorrente da chamada pública prevista no art. 17 da Lei n. 12.512, de 2011, dispensa a ratificação por autoridade superior e a respectiva publicação no prazo de cinco dias, previsto no art. 26 da Lei n. 8.666, de 1993, como condição de eficácia do ato.

São Bento do Una – PE, 04 de agosto de 2017.

GLAYSTON CLAY LEITE MOURA BENEVIDES – Major
Ordenador de Despesas da 10ª Companhia de Engenharia de Combate